



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Afonso Cláudio – ES, beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC) do Governo Federal.

§ 1º A isenção estabelecida no caput será concedida apenas aos agricultores do Município de Afonso Cláudio que atendam às exigências de participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC).

§ 2º A isenção do imposto previsto no caput incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade aos agricultores de base familiar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch

Afonso Cláudio/ES, 06 de agosto de 2025.

**ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos agricultores familiares do Município de Afonso Cláudio/ES que adquirirem imóveis rurais por meio de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), vinculado ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária do Governo Federal.

O PNCF é uma importante política pública de acesso à terra, voltada para trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra, proporcionando meios para aquisição de imóveis rurais produtivos, com o objetivo de promover justiça social, inclusão produtiva e redução da pobreza no campo. Por meio desse programa, os beneficiários assumem financiamentos de longo prazo, com recursos públicos, para estruturar sua produção e consolidar sua permanência na área rural.

Nesse contexto, a exigência do pagamento do ITBI na formalização da aquisição dos imóveis representa um ônus significativo, especialmente considerando o perfil socioeconômico dos beneficiários do programa, geralmente agricultores de baixa renda, em situação de vulnerabilidade ou em busca da regularização de sua condição produtiva. A cobrança do imposto pode comprometer a efetivação da compra e inviabilizar o acesso à terra, contrariando os objetivos do próprio programa.

Ao conceder a isenção do ITBI, o Município de Afonso Cláudio/ES contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, estimulará a permanência no campo, combaterá o êxodo rural e promoverá o desenvolvimento rural sustentável. Trata-se de medida que harmoniza a legislação tributária municipal com as políticas públicas federais, ampliando os efeitos positivos do PNCF e reforçando o compromisso do poder público local com a reforma agrária, a justiça fiscal e a promoção da cidadania.

Ademais, do ponto de vista financeiro, a renúncia de receita proveniente do ITBI neste contexto é compensada pelo impacto social e econômico positivo que a medida trará, como o incremento da produção rural, o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda no meio rural.

A presente proposta se justifica plenamente, sendo instrumento de promoção do desenvolvimento rural inclusivo, da justiça social e do fortalecimento da economia agrícola de base familiar no município.

Assim sendo, solicito aos Nobres Colegas a aprovação da presente proposição, já antecipando meu agradecimento.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch

Afonso Cláudio/ES, 07 de agosto de 2025.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA
VEREADOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em 07/08/2025 22:40

Checksum: **F0BCE98002ABA33AD620078764FC0C8BA504428F779541A73CBF8328AC1EF32B**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.